



## BOLETIM INTERNO DIGITAL

---

Ano 6  
Número 23  
2024

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

➤ **SEÇÃO 1 – ASSUNTOS GERAIS**

## ➤ SEÇÃO 2 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 1299/GAB/DGPC/PCSC, de 29/05/2024.

**CESSAR EFEITOS**, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 251/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 20713, de 20/02/2018, a qual designou a Função de Titular da DPCO- ITA, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, **MARCOS GIOVANNI SILVA**, matrícula nº 0254899-2-02, com efeitos a contar de 10/06/2024.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1301/GAB/DGPC/PCSC de 29/05/2024.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **FABIANO HENRIQUE SCHMITT**, mat. nº 0307673-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- SAO JOAQUIM e pela DIC- SAO JOAQUIM, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, em razão do contido no PCSC 45626/2024.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1302/GAB/DGPC/PCSC, de 03/06/2024.

**DESIGNAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 07/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22244 de 12/04/2024, e, de acordo com o processo PCSC 55582/2024, o Servidor **MARCELO SEIBEL SCHMITZ COELHO**, mat. nº 0927374-3-02, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DPGF, com efeitos a contar de 01/06/2024.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1303/GAB/DGPC/PCSC de 03/06/2024.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **EDUARDO DE MENDONCA**, mat. nº 0928320-0-02, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- PORTO UNIAO e pela DIC- PORTO UNIAO, no período de 10/06/2024 a 04/08/2024, em razão da ausência de Delegado no local.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1304/GAB/DGPC/PCSC, de 03/06/2024.

**DISPENSAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 07/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22244 de 12/04/2024, e, de acordo com o processo PCSC 54679/2024, o Servidor **RODRIGO COBRA SANCHES**, mat. nº 0321009-0-02, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da Função de Supervisor Administrativo, na 1ª DECOR- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 01/06/2024.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1305/GAB/DGPC/PCSC de 03/06/2024.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **WELLINGTON GUSTAVO SPIACCI**, mat. nº 0650186-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DRP- PORTO UNIAO e pela DPCAMI- PORTO UNIAO, no período de 03/06/2024 a 04/08/2024, em razão da ausência de Delegado no local.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1306/GAB/DGPC/PCSC, de 03/06/2024.

**DESIGNAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 07/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22244 de 12/04/2024, e, de acordo com o processo PCSC 54679/2024, a Servidora **ISABELLA CRISTINA MARTINS BORGES MARGONARI**, mat. nº 0644113-0-01, ESCRIVA DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na 1ª DECOR- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 01/06/2024.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1307/GAB/DGPC/PCSC de 03/06/2024.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LUCAS FERNANDES DA ROSA**, mat. nº 0658662-7-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- ARARANGUA e pela CPP- ARARANGUA, no período de 01/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Titular, mat. nº 0378458-4-01.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1309/GAB/DGPC/PCSC, de 03/06/2024.

**CESSAR EFEITOS**, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, da Portaria nº 265/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 06/2024, de 07/02/2024, a qual designou a Função de Titular da DPCAMI- CANOINHAS, ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, **VINICIUS FERREIRA**, matrícula nº 0378507-6-01, com efeitos a contar de 10/06/2024.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1310/GAB/DGPC/PCSC, de 03/06/2024.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 69, inciso I e art. 9º-D, parágrafo único da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **VINICIUS FERREIRA**, mat. nº 0378507-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, lotado na DPCAMI- CANOINHAS, para prestar serviços na DIC- JOINVILLE, conforme processo PCSC 46738/2024, com efeitos a contar de 10/06/2024.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1311/GAB/DGPC/PCSC de 03/06/2024.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **DARCI NADAL JUNIOR**, mat. nº 0983156-8-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DIC- CANOINHAS e pela DPCO- CANOINHAS, no período de 13/05/2024 a 10/08/2024, em razão da ausência de Delegado no local.

**ULISSES GABRIEL**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1312/GAB/DGPC/PCSC, de 03/06/2024.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 69, inciso IV e art. 9º-D, parágrafo único da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **VALERIO ALVES DE BRITO**, mat. nº 0152137-3-01, **DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL**, para prestar serviços na POLINTER-FLORIANOPOLIS, conforme processo PCSC 55952/2024, com efeitos a contar de 15/05/2024.

**ULISSES GABRIEL**  
**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1313/GAB/DGPC/PCSC, de 03/06/2024.

**DISPENSAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 07/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22244 de 12/04/2024, e, de acordo com o processo PCSC 56837/2024, o Servidor **CRISTIAN CLEBER TENFEN**, mat. nº 0974133-0-02, **AGENTE DE POLICIA CIVIL**, da Função de Supervisor Operacional, na DPCO- ITUPORANGA, com efeitos a contar de 01/07/2024.

**ULISSES GABRIEL**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1314/GAB/DGPC/PCSC, de 03/06/2024.

**DESIGNAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 07/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22244 de 12/04/2024, e, de acordo com o processo PCSC 56837/2024, o Servidor **NONATO DEHON LUTTERBACH DO AMARAL**, mat. nº 0983258-0-01, **AGENTE DE POLICIA CIVIL**, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DPCO-ITUPORANGA, com efeitos a contar de 01/07/2024.

**ULISSES GABRIEL**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1315/GAB/DGPC/PCSC de 04/06/2024.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RAPHAEL BARBOZA**, mat. nº 0358981-1-01, **DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL**, para responder cumulativamente pela CPP- LAGES e pela 1ª DPCO- LAGES, no período de 10/06/2024 a 24/06/2024, em razão das férias do Titular, mat. nº 0216018-8-01.

**ULISSES GABRIEL**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1316/GAB/DGPC/PCSC, de 04/06/2024.

**DESIGNAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 07/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22244 de 12/04/2024, e, de acordo com o processo PCSC 55648/2024, o Servidor **EPITACIO BESSA PINHO**, mat. nº 0644026-6-01, **ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL**, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na DPCO- DESCANSO, com efeitos a contar de 12/06/2024.

**ULISSES GABRIEL**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1317/GAB/DGPC/PCSC, de 04/06/2024.

**DESIGNAR TEMPORARIAMENTE**, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **MARIANA OLIVEIRA LUIZ**, mat. nº 0379769-4-03, **DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL**, para exercer a Função de Titular da 1ª DPCO- ITAJAI, no período de 03/06/2024 a 02/07/2024, em razão das férias do Titular, mat. 0378446-0-01.

**ULISSES GABRIEL**  
**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1318/GAB/DGPC/PCSC, de 04/06/2024.

**DESIGNAR**, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 07/GAB/DGPC/PCSC/2024, publicada no DOE nº 22244 de 12/04/2024, e, de acordo com o processo PCSC 56859/2024, a Servidora **JULLIANA GUIMARAES DE OLIVEIRA**, mat. nº 0619591-1-01, **ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL**, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na CPP-FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 03/06/2024.

**ULISSES GABRIEL**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

---

## ATOS ENVIADOS PELA GEPES PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA- Nº 1284/GAB/DGPC/PCSC, de 28/05/2024. Publicada no DOE 22277 DE 03/06/2024.

**O DELEGADO- GERAL DA POLICIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 97376/2022, resolve **DISPENSAR** o Policial Civil inativo, **EDUARDO VALENTIM SILVA**, mat. nº 0200135-7-30, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública- CTISP, com efeitos a contar de 01/06/2024.

**ULISSES GABRIEL**  
**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 1298/GAB/DGPC/PCSC, de 29/05/2024. Publicada no DOE 22278 DE 04/06/2024.

**O DELEGADO- GERAL DA POLICIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo 48569/2024, resolve **DESIGNAR** o Policial Civil inativo, **CLAUDIO CESAR PEREIRA**, mat. nº 0255961-7-01, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública- CTISP, pelo prazo de 02 anos, na CPP- ARARANGUA, com efeitos a contar de 10/06/2024.

**ULISSES GABRIEL**  
**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 1308/GAB/DGPC/PCSC, de 03/06/2024. Publicada no DOE 22279 DE 05/06/2024.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, com base no inc. V do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 49634/2024, concede **EXONERAÇÃO** a **RAFAEL DE MOURA JOAQUIM**, mat. nº

0954778-9-02, lotado na LAB-LD- DEIC, ocupante do cargo de AGENTE DE POLICIA CIVIL, com efeitos a contar de 10/06/2024.

**ULISSES GABRIEL**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

RESOLUCAO Nº 12/GAB/DGPC/PCSC de 03/06/2024. Publicada no DOE 22279 DE 05/06/2024.

Dispõe sobre a criação do DataLab e a instituição do Projeto "Cinturão de Extração", normatizando e padronizando a coleta, o tratamento, o processamento e a análise de dados visando à produção de conhecimento provenientes de diversas fontes, com foco nas extrações de dispositivos e telemáticas, bem como na utilização de extrator de dados de dispositivos eletrônicos por Unidades de Investigação e de Inteligência da Polícia Civil de Santa Catarina, e confere outras providências.

O Delegado-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, c/c o art. 80 da Lei Complementar n.º 453, de 2009, c/c o art. 23, da Lei Complementar n.º 55, de 1992, e tendo em vista o que consta no PCSC 80002/2023;

CONSIDERANDO que constitui atribuição básica dos órgãos da Segurança Pública a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e do interesse público, conforme preconiza a CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar um padrão de ações e procedimentos para utilização de dispositivos de extração e análise de dados de dispositivos móveis visando a uniformização e alocação racional desses equipamentos, melhor atendendo, assim, aos princípios de eficiência e transparência na administração pública;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 19/GAB/DGPC/SSP/2019, que regulamenta a Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN), na estrutura da Delegacia Geral de Polícia, define suas atribuições, disciplina a gestão e emprego de recursos tecnológicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência em Delegacias Regionais de Polícia de equipamentos de extração e análise de dados de dispositivos móveis adquiridos com recursos de verbas de transação penal, convênios com o Ministério Público, Ministério da Justiça e parcerias com empresas da iniciativa privada;

CONSIDERANDO que a PCSC possui 11 (onze) extratores de dados de dispositivos eletrônicos, os quais devem ser administrados por suas Unidades de Investigação e de Inteligência, e utilizados, exclusivamente, em investigações policiais e atividades de inteligência de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a utilização do extrator de dados de dispositivos eletrônicos constitui ferramenta indispensável à otimização das investigações e das atividades de inteligência policial, elevando a qualidade e o potencial do trabalho de Polícia Judiciária e, consequentemente, melhor atendendo a sociedade no enfrentamento à criminalidade;

CONSIDERANDO que os dados telemáticos oriundos das extrações realizadas nas Unidades Policiais que já possuem dispositivos de extração não estão sendo correlacionados em um banco de dados centralizado, com as informações pertinentes à atividade investigativa;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de tal repositório centralizado, auditável, seguro e organizado de forma específica, observando a legislação aplicável, constitui necessidade premente para incremento dos serviços investigativos, permitindo ações mais inteligentes, seguras e profissionais por parte da PCSC;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Inteligência (DINT) é o órgão central da atividade de inteligência de segurança pública da PCSC, visando a obtenção e o processamento de dados e informações, destinados à produção e à proteção de conhecimento necessário para assessoramento no processo decisório referente ao planejamento e operacionalização das ações da Instituição;

CONSIDERANDO que a DINT possui unidades integrantes avançadas, denominadas Núcleos de Inteligência (NINTs), presentes em todas as regiões policiais, atuando sob sua orientação, coordenação e supervisão, as quais se encontram regulamentadas pela Resolução n.º 17/GAB/DGPC/SSP/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Comissão de Inteligência, Gestão, e Segurança da Extração e Análise de Dados (CODATA), da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil de Santa Catarina (DINT/PCSC), com o objetivo de fixar e manter atualizados os protocolos, procedimentos e condutas para o uso de equipamentos de extração, como também para o fluxo de dados resultante.

§ 1º A CODATA será composta por nove membros, nomeados pelo Delegado Geral da PCSC, e assim definidos: 04 (quatro) policiais da DINT (prioritariamente do DataLab), 02 (dois) policiais da GETIN (prioritariamente envolvidos nas soluções tecnológicas do Projeto Cinturão), 01 (um) policial da DEIC (prioritariamente da Central de Extração ou Polo de Análise); 01 (um) policial da ACADEPOL (responsável pela capacitação) e 01 (um) policial da ASJUR.

§ 2º Além dos membros elencados no § 1º deste artigo, poderão ser nomeados até 04 (quatro) convidados, conforme a necessidade e com base em seu conhecimento, para mandatos de 02 (dois) anos, sem limite de recondução.

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Resolução considera-se:

I - Comissão de Inteligência, Gestão e Segurança da Extração e Análise de Dados (CODATA): responsável pela gestão do projeto Cinturão de Extrações, que tem por objetivo de fixar e manter atualizados os protocolos e condutas para o uso dos equipamentos de extração, como também para o fluxo de dados resultante;

II - DataLab: Laboratório de Análise de Dados, setor da DINT, responsável pela coordenação do projeto Cinturão de Extração, gestão dos Polos de Análise, realizando a coleta, tratamento, processamento e análise de dados, visando a produção de conhecimento proveniente de diversas fontes, com foco nas extrações de dispositivos e telemáticas;

III - Extrator: solução para extração de dados em dispositivos móveis, conjunto de software e hardware, existindo algumas ferramentas somente de software;

IV - Extrator Avançado (Desbloqueador): solução avançada para desbloqueio e extração de dados em dispositivos móveis, não alcançados pelo extrator. É um software, comumente acompanhado de um conjunto de hardware;

V - Central de Extração: Unidade da PCSC com extrator do projeto Cinturão de Extração, em que os operadores podem realizar extrações de dispositivos móveis;

VI - Operadores: policiais habilitados a operar as ferramentas de extração;

VII - Polo de Análise: braço do DataLab nas outras Diretorias, responsável por realizar a coleta, tratamento, processamento e análise de dados visando a produção de conhecimento proveniente de diversas fontes, com foco nas extrações de dispositivos e telemáticas;

VIII - Cinturão de Extração: projeto de integração para gestão eficiente dos extratores e criação de banco de dados, permitindo macro análise de criminalidade, análises de vínculo e produção de conhecimento para a atividade de inteligência; e

IX - Analista de Dados: policiais atuando no DataLab e nos Polos de Análise, responsáveis por analisar os metadados das extrações, análises de vínculo, da macrocriminalidade e produzir conhecimento à DINT e a outras unidades da PCSC.

Art. 3º Os extratores de dados de dispositivos eletrônicos adquiridos e operados pela PCSC terão seu fluxo de utilização normatizado pela DINT, por meio da CODATA, em conformidade com as diretrizes da Delegacia Geral da PCSC.

Art. 4º Fica criada a Unidade DataLab, na Gerência de Inteligência da DINT, responsável por coordenar a gestão dos Polos de Análise, realizar a coleta, o tratamento e o processamentos de dados, visando a produção de conhecimento proveniente de diversas fontes, com foco nas extrações de dispositivos e telemáticas.

Parágrafo único. A Unidade Datalab referida no caput deste artigo será composta, no mínimo, por três policiais lotados na DINT.

Art. 5º Ficam criados os Polos de Análise do DataLab, responsáveis pela integração e análise dos dados, os quais serão distribuídos regionalmente, em seu quantitativo mínimo, entre as seguintes diretorias: DEIC, DPGF, DPOL, DPOI e DIFRON.

- § 1º Os Polos de Análise do DataLab serão subordinados administrativamente à respectiva Delegacia Regional e, tecnicamente, à DINT, por meio do DataLab.
- § 2º A subordinação administrativa compreende:
- I - instalação e manutenção de espaços físicos;
  - II - abastecimento, manutenção e uso de viaturas;
  - III - fornecimento de suprimentos e material de escritório;
  - IV - solicitação de diárias;
  - V - equipamentos de uso comum às unidades;
  - VI - computadores, links de internet, impressoras e outros equipamentos de informática;
  - VII - gestão de banco de horas; e
  - VIII - outras medidas administrativas relacionadas com a gestão contábil, financeira, orçamentária, funcional e patrimonial da PCSC.
- § 3º A subordinação técnica compreende:
- I - gestão de atividade de inteligência;
  - II - gestão de informações sobre denúncias e investigações;
  - III - distribuição de casos;
  - IV - aplicação, orientação, treinamento e uso da metodologia do DataLab nas análises e coleta de dados;
  - V - solicitações e indicações para cursos;
  - VI - reuniões técnicas de trabalho e uniformização de procedimentos; e
  - VII - complementação de recursos de TI (computadores, links de internet, impressoras e outros equipamentos de informática).
- § 4º São requisitos para atuar nos Polos de Análise ou DataLab:
- I - ter indicação aprovada pela Contraineligência da DINT;
  - II - não possuir condenação em processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos em qualquer órgão que tenha trabalhado, bem como em processo de improbidade administrativa, corrupção, ou crimes contra a administração pública em geral;
  - III - não possuir condenação criminal nos últimos 05 (cinco) anos;
  - IV - ter disponibilidade para frequentar cursos fora do Estado de Santa Catarina e/ou permanecer em missões fora da sede do Polo Macrorregional do DataLab; e
  - V - assinar termo de confidencialidade em relação às informações contidas nos bancos de dados do DataLab e/ou que forem relacionadas às extrações e análises.
- § 5º O policial civil que atuar no Polo de análise do DataLab terá sua lotação indicada pelo Delegado Regional da sua respectiva região, em consonância com o Gestor do DataLab, de acordo com a peculiaridade local.
- § 6º O policial civil deixará de exercer as atribuições no Polo de análise do DataLab nos seguintes casos:
- I - pelo bem da Administração Pública;
  - II - em razão de baixa produtividade ou desídia nas atividades desempenhadas, mediante parecer fundamentado da CODATA, que será encaminhado pelo Diretor da DINT ao Delegado-Geral da PCSC; e
  - III - por solicitação do Gestor do DataLab, mediante fundamentação aprovada pelo Diretor da DINT e encaminhada para o Delegado-Geral da PCSC.
- § 7º O policial civil que for desligado do quadro funcional do Polo de análise do DataLab deverá retornar a sua lotação original.
- § 8º O Polo de Análise DataLab, contará, preferencialmente, com o mínimo de dois Agentes da Autoridade Policial com formação na área de inteligência.
- Art. 6º Fica criado o Cinturão de Extração, composto pelos extratores de dados de dispositivos eletrônicos da PCSC.
- Art. 7º Os extratores serão utilizados, exclusivamente, na atividade de investigação e de inteligência de Segurança Pública da PCSC.
- § 1º A extração dos dados dependerá de decisão judicial prévia que autorize o acesso ao dispositivo e a extração de dados, com fins de subsídio à investigação e à inteligência policial, não substituindo o seguimento do fluxo processual e de perícias previsto em lei.
- § 2º A critério da Autoridade Policial responsável pela investigação, poderá ser solicitado ao Poder Judiciário o compartilhamento dos dados e metadados resultantes das extrações, e demais dados telemáticos, com a DINT.
- § 3º Os metadados resultantes do processo de extração, cujo compartilhamento da prova com a DINT for autorizada judicialmente, alimentarão a base de dados do DataLab, centralizada e gerida por este, cabendo à CODATA sua normatização e controle de acesso.
- § 4º A utilização dos dados obtidos observará, em todas as instâncias, a manutenção da cadeia de custódia, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o respeito à privacidade e à cidadania.
- § 5º A base de dados do DataLab terá natureza informativa e não consultiva, a fim de informar as partes quando do cruzamento de dados das extrações, e não de servir de base para a consulta de usuários externos ao DataLab ou aos Polos de Análise.
- § 6º A extração dos dados não dependerá de decisão judicial quando o próprio investigado, a vítima ou seu familiar (quando esta for falecida), autorizá-la, mediante declaração de autorização consciente de acesso ao dispositivo eletrônico, devidamente assinada.
- § 7º A DINT, por meio do DataLab, poderá convocar, excepcionalmente, policiais civis dos Polos de Análise para atuarem em conjunto nas extrações de dados que exijam atendimento imediato em virtude da gravidade e/ou repercussão do caso concreto.
- § 8º A extração de dados realizada nos termos deste artigo não substitui a perícia da Polícia Científica, devendo ser respeitada a cadeia de custódia para confecção e emissão do respectivo laudo.
- Art. 8º A extração de dados de dispositivos eletrônicos ou de dados da nuvem de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada pela Autoridade Policial por meio de canal único e oficial do DataLab.
- § 1º Compete à GETIN criar um Portal de Solicitação de Extrações, Gerenciamento e Controle de Dados, consolidando-o como canal único e centralizado para solicitação das extrações de dados, análises e demais serviços prestados pelo DataLab.
- § 2º A CODATA regulamentará as especificações dos itens a serem informados de forma a detalhar a natureza do(s) crime(s) sob investigação, a identificação do procedimento policial ou os dados que permitam individualizar o dispositivo ou sua fonte (no caso de extração da nuvem).
- § 3º É pré-requisito para a extração a necessidade de encaminhamento da respectiva decisão judicial contendo a autorização de acesso, extração e compartilhamento de dados com a DINT.
- § 4º Nos casos em que for autorizada apenas a extração de dados, e não o seu compartilhamento, deverá ser encaminhada, também, a respectiva representação da Autoridade Policial.
- § 5º O DataLab ou Polo de Análise efetuará a análise da documentação, dando seguimento à solicitação, e informando a Autoridade Policial quanto à autorização para execução das tentativas de extração e o extrator disponível para atendimento da demanda.
- § 6º A Autoridade Policial deverá encaminhar os dispositivos para extração devidamente acondicionados e registrados, em observância aos procedimentos para assegurar a preservação da cadeia de custódia.
- § 7º Quando se tratar de análise ou extração de nuvem deverão ser enviados os arquivos ou credenciais de acesso com a devida atenção aos procedimentos para assegurar a preservação da cadeia de custódia.
- Art. 9º As Centrais de Extração são os locais com extrator da PCSC que compõem o Cinturão de Extração, sendo responsáveis pela extração de dados dos dispositivos eletrônicos, devendo encaminhar ao DataLab, ou a um de seus Polos, os dados e metadados relevantes para a DINT, em havendo autorização judicial de compartilhamento de prova, com intuito de alimentar o servidor de arquivos ou Data Lake, para subsidiar a análise de vínculos dos dados extraídos, confecção do mapeamento criminal estadual, dentre outras produções de conhecimento relevantes.
- Art. 10º Os vínculos identificados no processo de macro análise dos metadados deverão ser comunicados à respectiva Unidade Policial de origem.

Art. 11º O solicitante deverá providenciar o dispositivo de armazenamento ou meio para recebimento do resultado da extração.

Art. 12º Caberá à CODATA definir os procedimentos administrativos necessários à consecução dos fins desta Resolução.

Art. 13º A ACADEPOL, com o apoio da CODATA, ficará responsável pelas diretrizes de capacitação de policiais na extração, tratamento, análise, segurança de dados e produção de conhecimento.

§ 1º A ACADEPOL também deverá prover a capacitação e o nivelamento de extratores e analistas que atuarão no DataLab, nos Polos de Análise e nas Centrais de Extração da PCSC.

§ 2º O conteúdo ministrado aos analistas deverá abranger o treinamento em ferramentas de extração, softwares de análise de vínculos, processamento de evidências digitais e outros necessários para o bom desempenho profissional.

Art. 14º O uso indevido dos extratores de dados de dispositivos eletrônicos deverá ser imediatamente comunicado à CODATA para conhecimento e providências, por qualquer integrante da PCSC que tomar conhecimento do fato.

Art. 15º Os casos omissos deverão ser resolvidos pela CODATA.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**ULISSES GABRIEL**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## **BOLETIM INTERNO DIGITAL**

Periodicidade semanal.

Publicações realizadas entre os dias 29 de maio e 05 de junho de 2024.

PRODUÇÃO DAS PORTARIAS: Gerência de Gestão de Pessoas  
Gepes-portarias@pc.sc.gov.br